

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o(a) _____
RG: _____ , CPF: _____ , residente

_____, doravante
denominado simplesmente VENDEDOR; e, de outro lado, como COMPRADOR,
o(a) senhor(a) _____
RG: _____ , CPF: _____ residente
a: _____
_____ .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Animal de espécie canina, raça _____ , cor _____
, sexo: _____ , nascido(a) no dia _____ ,
nome: _____ , registro na Confederação
Brasileira de Cinofilia-CBKC: _____ , cujo pedigree será entregue ao
COMPRADOR, com autorização de transferência assinada pelo VENDEDOR após
quitação.
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado é de _____ , cujo
pagamento será efetuado da seguinte forma:
Em parcela(s), na forma discriminada abaixo:

PARCELAS	VALOR	VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 – DO VENDEDOR

- A) Entregar o animal vendido em perfeitas condições de higiene e saúde, responsabilizando-se por óbito ou prejuízos decorrentes de moléstia virótica infecto-contagiosa adquiridas no canil, comprovada por laudo médico-veterinário, manifestada dentro dos prazos de incubação de cada doença contados da data em que o COMPRADOR assumiu efetivamente a posse do exemplar.

- B) Responder perante o COMPRADOR e os órgãos que compõem o sistema CBKC, pelas características do exemplar vendido, de acordo com os dados genealógicos constantes de seu registro e os padrões oficiais da raça, exceto quanto ao caráter do animal, cuja formação caberá ao COMPRADOR ou a quem este entregue sua guarda ou criação.
- C) Retirar o animal imediatamente o animal do COMPRADOR, se constatar maus tratos ou não pagamento das parcelas ajustadas nas datas predeterminadas.
- D) Desobrigar-se de responsabilidade em caso de doenças infecto-contagiosas adquiridas após 10 dias de entrega do animal ou por futuros acontecimentos de intoxicação, envenenamento, atropelamento ou furto.
- E) Entregar ao COMPRADOR, uma via do presente contrato e, após pagamento integral, o pedigree.
- F) Aceitar de volta o animal vendido, no caso previsto na alínea “B” deste item, restituindo o preço já recebido ou entregando outro exemplar, a critério exclusivo do COMPRADOR, desde que este tenha previamente procedido à notificação a que se refere a alínea “D”, do item 2 desta cláusula.

2 – DO COMPRADOR

- A) Pagar o preço ajustado, na forma convencionada na cláusula terceira.
- B) Examinar, por si mesmo ou com assistência de veterinário de sua confiança, a condições de higiene e saúde do animal adquirido, antes de assumir sua posse.
- C) Seguir fielmente as recomendações fornecidas pelo VENDEDOR, sobre os cuidados a serem dispensados ao animal, além daqueles deveres gerais impostos pela legislação protetiva dos animais.
- D) Em caso de arrependimentos imotivado, responder pela integridade do pagamento do animal, independentemente de o VENDEDOR, aceitar ou não a sua devolução.
- E) Devolver o animal ao VENDEDOR, caso sejam constatados maus tratos ou o não pagamento do devido valor por parte do COMPRADOR.

CLAUSULA QUINTA – ENCERRAMENTO

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento com cláusula de irrevogabilidade, lavrando-o em duas vias, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 20__

Vendedor

Comprador

Testemunha

Testemunha